



CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, CEP: 50.050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2021

Institui o “Banco de Alimentos do Município do Recife”.

Art. 1º Fica instituído o “Banco de Alimentos do Município do Recife”.

Art. 2º O Banco de Alimentos de que trata o art. 1º tem a finalidade de arrecadar alimentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente às famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Banco de Alimentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

I - indústrias alimentícias;

II - restaurantes e supermercados;

III - centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (CEASA/PE); e

IV - pessoas físicas.

Art. 4º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no art. 3º deverão assinar um Termo de Doação, no qual deverá estar devidamente expresso:

I - o tipo do alimento;

II - a quantidade do alimento; e

III - a origem do doador.



CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, CEP: 50.050-450

GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

Art. 5º O Banco instituído pela presente Lei arrecadará alimentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

I - apresentar bom estado de conservação;

II - possuir datas de validade em alimentos não perecíveis; e

III - apresentar prazo mínimo de vencimento de 10 (dez) dias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 15 de abril de 2021.

RINALDO JÚNIOR
Vereador da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

Gabinete 05 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-
1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, CEP: 50.050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

A Proposta guarda mérito público e notório, uma vez que a criação do “Banco de Alimentos do Município do Recife” serve para amparar pessoas com problemas de insegurança alimentar, que, não raras vezes, se encontram em situação de vulnerabilidade social.

O Brasil tem hoje em torno de 116 milhões de pessoas vivendo sob o risco de não ter o que comer, em condições de insegurança alimentar, e ainda tem mais 19 milhões que já estão passando fome e sem ter a certeza de contar com, pelo menos, uma refeição no dia.

O Poder Público, diante de tamanha crise, que foi potencializada pela COVID-19, tem o papel de prestar assistência às famílias, através da distribuição de alimentos (cestas básicas), contudo, em algumas oportunidades, a falta de alimentos nessas redes de distribuição gratuita acaba por retardar o início ou frustrar a continuidade da doação às pessoas necessitadas.

Além disso, sabemos que existem muitos locais, como restaurantes, supermercados, indústrias, que têm sobra e, muitas vezes, até desperdício de alimentos.

Dessa forma, a destinação de alimentos, por pessoas físicas ou jurídicas, para o proposto Banco de Alimentos é uma conduta humana de solidariedade para com a vida de outrem, sendo absolutamente injustificável desperdiçar alimentos nos lares ou nos estabelecimentos até que esses se tornem inaproveitáveis em razão do vencimento da validade.

No Brasil, grande parte do desperdício de alimentos acontece durante o manuseio e a logística da produção: na colheita, o desperdício é de 10%; durante o transporte e o armazenamento, a cifra é de 30%. No comércio e no varejo, a perda é de 50%, enquanto nos domicílios 10% vai para o lixo.

O público destinatário do Banco de Alimentos de que trata este Projeto é a população carente, especialmente as famílias mais vulneráveis devido à dura realidade de desemprego, aliada à crise gerada com esta Pandemia, que agrava e muito a segurança alimentar desta parcela da população de nossa cidade.

Projetos como este estão sendo aprovados em várias Casas Legislativas no Brasil, como, por exemplo, o do município de Gravataí, Projeto de Lei nº 04/2019, de 21 de janeiro de 2019. E também já existe a Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que

Gabinete 05 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-
1242

E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, CEP: 50.050-450

GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano

Ante o exposto, clamamos aos nobres Pares a aprovação da presente Proposição por ser uma porta de acesso a alimentos para a população vulnerável, ou seja, por versar sobre matéria de interesse público.

Câmara Municipal do Recife, 15 de abril de 2021.

RINALDO JÚNIOR
Vereador da Cidade do Recife

Gabinete 05 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br